



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 15 de maio de 2023 • Ano VII • Edição Nº 691

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 36/2023)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	3
ATOS OFICIAIS	3
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 09/2023)	3
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 10/2023)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7
ATOS OFICIAIS	7
PORTARIA (Nº 01/2023)	7
PORTARIA (Nº 02/2023)	8
PORTARIA (Nº 03/2023)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 36/2023)



PORTARIA Nº 36/2023, de 15 de Maio de 2023.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO e,
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) ALANILDES RIBEIRO FERREIRA, 20h, concursado e/ou efetivo para o cargo de Professora, períodos aquisitivos 2017/2022 e 2018/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 15 de Maio de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 09/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – (ASV)
Nº SMARH- 09/2023**

PROCESSO Nº 09/2023	Nome/Empresa: MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CPF/CNPJ: 33.485.612/0001-70	ENDEREÇO: Início na Rodovia BR330 seguindo 34,68 km pela zona rural do município de Gentio do Ouro/BA
Data da Publicação: 15/05/2023	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, a empresa MARACANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A, que tem como finalidade a reforma e melhoramento de via de acesso municipal, para viabilizar maior segurança do tráfego de veículos do acesso ao Complexo Eólico Serra do Assuruá, com Início na Rodovia BR-330 e segue por 34,68 km pela zona rural do município de Gentio do Ouro/BA. A área a ser suprimida é de 64,78 hectares, coordenada geográfica: Extremidade Norte: 11°25'41.81183760"S / 42°31'25.92547320"O; Extremidade Sul: 11°36'11.03326560"S / 42°35'02.04147600"O; Centro: 11°30'43.68305880"S / 42°32'14.93345760"O, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
- II. Suprimir somente o que for designado pelo Inventário Florestal, 64,78 hectares;
- III. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
- IV. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos deve estar ligado à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
- V. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a partir da data de início das operações;
- VI. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- VIII. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;
- IX. Toda madeira passiva de uso comercial, cortar acima de 2 (dois) metros de comprimento;
- X. Apresentar na SMARH documento comprobatório da doação do material lenhoso;
- XI. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;
- XII. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;
- XIII. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;
- XIV. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;
- XV. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;
- XVI. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influências direta e indireta do empreendimento;
- XVII. Comunicar de imediato a Secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XVIII. Doar 100 (cem) mudas de 80 (oitenta) centímetros de comprimento para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)
- XIX. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.
- XX. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, 15 de Maio de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 10/2023)



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**LICENÇA SIMPLIFICADA–(LS)
Nº SMMADS 10/2023**

PROCESSO Nº 10/2023	Nome/Empresa: MARAÇANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A
CPF/CNPJ: 33.485.612/0001-70	ENDEREÇO: Início na Rodovia BR330 seguindo 34,68 km pela zona rural do município de Gentio do Ouro/BA
Data da Publicação: 15/05/2023	Validade: 02 ANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, a empresa MARAÇANÃ GERAÇÃO DE ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A, na reforma e melhoramento de via de acesso municipal, para viabilizar maior segurança do tráfego de veículos do acesso ao Complexo Eólico Serra do Assuruá, que início na Rodovia BR-330 e segue por 34,68 km pela zona rural do município de Gentio do Ouro/BA. A área a ser suprimida é de 64,78 hectares, coordenada geográfica: Extremidade Norte: 11°25'41.81183760"S / 42°31'25.92547320"O; Extremidade Sul: 11°36'11.03326560"S / 42°35'02.04147600"O; Centro: 11°30'43.68305880"S / 42°32'14.93345760"O, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Requerer a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os atos florestais Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) e Autorização para o Manejo de Fauna (AMF), caso houver Supressão de Vegetação;
- II. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo 90 dias;
- III. Realizar atividade somente no que foi designado pelo RCE;
- IV. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área deferida;
- V. Implantar rede de drenagem para os efluentes líquidos a serem gerados nas atividades de manutenção e lavagem dos equipamentos e veículos. A rede de drenagem deve estar ligada a um sistema separador água-óleo;
- VI. Implantar a central de resíduos de acordo com as determinações da legislação para a natureza e características dos resíduos a serem gerados no empreendimento. O local de armazenamento dos insumos e resíduos oleosos devem estar ligados à rede de drenagem com sistema separador água-óleo;
- VII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro quando o requerimento de novo licenciamento ambiental, relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme Plano de Lavra apresentado, contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinados por profissional legalmente

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



CNPJ: 13.879.390/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

habilitado;

VIII. Apresentar ao Departamento de Meio Ambiente de Gentio do Ouro relatório fotográfico detalhado de todas as ações realizadas a cada 6 meses a partir da data de início das operações;

IX. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

X. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;

XI. Realizar o transporte do produto de acordo com as determinações do CONTRAN e DENATRAN;

XII. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para a destinação final adequada, ficando proibida a queima e/ou disposição aleatória;

XIII. Umidificação das vias de acesso internas e externas do empreendimento não pavimentadas visando à redução das concentrações de PTS em suspensão no ar;

XIV. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, bem como adotar velocidade controlada. Prazo: 60 dias;

XV. Implementar programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco, e cumprir a NR – 6, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, nos aspectos que forem pertinentes ao empreendimento, devendo os funcionários fazerem uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e de acordo com as atividades por eles realizadas;

XVI. Promover a conscientização dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade de pesquisa, de modo a estimular as boas práticas em relação à convivência com os moradores residentes nos povoados próximos do empreendimento;

XVII. Desenvolver ações de educação ambiental com as comunidades de influencias direta e indireta do empreendimento;

XVIII. Comunicar de imediato a secretaria de Meio Ambiente do município de Gentio do Ouro qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

XIX. Doar 100 (cem) mudas de 80 (oitenta) centímetros de comprimento para compor parceria com o município em prol do programa de arborização. (Prazo de 30 dias)

XX. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário do Município.

XXI. A empresa será sócio ambiental, assim quando o município realizar projetos e atividades ambientais será convocada;

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Gentio do Ouro/Ba, em 15 de Maio de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 01/2023)



PORTARIA Nº 01/2023, de 12 de Maio de 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP)”.

ALIANDRO VIEIRA PAIVA, Secretário Municipal de Saúde de Gentio do Ouro/Ba, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa de Segurança do Paciente (PNSP).

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Getúlio Reginaldo, conforme relação abaixo:

- I - Raquel Cardoso Chagas Bastos, Enfermeira (membro coordenador),
- II - Ezequiel Lima da Cruz, Farmacêutico (membro Consultor);
- III - Filipe Souza Leite de Brito, Enfermeiro (membro consultor);
- IV – Dr. Anderson Carlos Bastos Machado (membro consultor);
- V - Cassiano Munduruca (diretor administrativo).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Gentio do Ouro/Ba, em 12 de Maio de 2023.

ALIANDRO VIEIRA PAIVA
Secretário Municipal de Saúde
Gentio do Ouro

PORTARIA (Nº 02/2023)



PORTARIA Nº 02/2023, de 12 de Maio de 2023.

Constituir no Hospital Municipal de Gentio do Ouro, subordinada à Diretoria Geral o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), e Determinar que a NPS – Núcleo de Segurança do Paciente, os membros consultores e coordenadores e, dá outras providências.

ALIANDRO VIEIRA PAIVA, Secretário Municipal de Saúde de Gentio do Ouro/Ba, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais e, em conformidade no que estabelece a Portaria nº GM nº. 529, de 1 de abril de 2013 do Ministério da Saúde,

RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR no Hospital Municipal de Gentio do Ouro, subordinada à Diretoria Geral o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), que será responsável pela implementação do Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).

Art. 2º - DETERMINAR que a NPS – Núcleo de Segurança do Paciente, será composta por representantes dos seguintes membros:

I - MEMBROS CONSULTORES:

- Ezequiel Lima da Cruz (farmacêutico membro consultor);
- Raquel Cardoso Chagas Bastos (enfermeira executora da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);
- Dr. Anderson Carlos Bastos Machado (Médico membro Executor);
- Filipe Souza Leite de Brito (Enfermeiro, membro Executor);
- Cassiano Munduruca (Diretor Administrativo);
- Dra. Giselly de Souza Barreto (Diretora Médica).

II - MEMBRO COORDENADOR:

- Raquel Cardoso Chagas Bastos (Enfermeira).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Gentio do Ouro/Ba, em 12 de Maio de 2023.

ALIANDRO VIEIRA PAIVA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA (Nº 03/2023)



**HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO REGINALDO CUNHA
COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH PROGRAMA DE
CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - PCIH**

PORTARIA Nº 03/2023, de 12 de Maio de 2023.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALIANDRO VIEIRA PAIVA, no uso de suas atribuições, levando em conta posicionamento da diretoria do HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO REGINALDO CUNHA e conforme o que estabelece a portaria nº 2616, de 12 de maio de 1.998, do Ministério da Saúde, publicada no diário oficial da união em 12 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR no Hospital Municipal Getulio Reginaldo Cunha, subordinada à Diretoria Clínica a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

Art. 2º - DETERMINAR que a CCIH será composta por representantes dos seguintes membros:

MEMBROS CONSULTORES:

- I - Representante do Serviço Médico: Dra Giselly de Souza Barreto;
- II - Representante do Serviço de Enfermagem: Enfª Raquel Cardoso Chagas Bastos;
- III - Representante do Serviço de Enfermagem: Enfº Filipe Souza Leite de Brito;
- IV - Representante do Serviço de Farmácia: Dr Ezequiel Lima da Cruz;
- V - Representante do Serviço de Administração: Sr. Cassiaono Munduruca;

MEMBROS EXECUTORES:

- I - Representante do Serviço Médico: Dr. Anderson Carlos Bastos Machado;
- II - Representante do Serviço de Enfermagem: Enfª Raquel Cardoso Chagas Bastos;
- III - Representante do Serviço de Farmácia: Dr Ezequiel Lima da Cruz.

Art. 3º - Estabelecer que à CCIH compete:

- I - Estabelecer as diretrizes para ação de Controle de Infecções Hospitalares no Hospital;
- II - Ratificar o programa anual de trabalho dos membros executores;
- III - Avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares do Hospital;
- IV - Avaliar os Indicativos Epidemiológicos preparados pelos membros executores;
- V - Manter o Corpo Clínico e Órgãos Oficiais informados sobre a situação do Controle de Infecção;
- VI - Cooperar com a normatização da Política de Antimicrobianos da instituição;
- VII - Manter nível de atualização necessário;
- VIII - Emitir pareceres sobre ações de Controle de Infecções;



IX - Assessorar tecnicamente a Direção do Hospital na área de prevenção e controle de infecções hospitalares.

Art. 4º - Decidir que os seguintes profissionais irão compor o grupo de Membros Executores:

- a) 1 (um) (a) médico (a);
- b) 2 (dois) enfermeiros (a);
- c) 1 (um) (a) farmacêutico (a).

Art. 5º - Definir a competência dos Membros Executores, conforme segue:

- I - Executar as ações programadas de Controle de Infecção Hospitalar;
- II - Elaborar, implementar e manter um Programa de Controle de Infecções Hospitalares, bem como avaliar os resultados do mesmo;
- III - Implantar e manter a Vigilância Epidemiológica;
- IV - Avaliar as propostas de Normas e Rotinas Técnico-Administrativas visando a prevenção e controle de infecções hospitalares;
- V - Implementar e supervisionar medidas de precauções e isolamentos;
- VI - Cooperar na área de Treinamento em Serviço;
- VII - Colaborar com os Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica dos Órgãos Oficiais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Gentio do Ouro/Ba, em 12 de Maio de 2023.

ALIANDRO VIEIRA PAIVA
Secretário Municipal de Saúde
Gentio do Ouro